



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**  
**Impostos directos**

**Secção II**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 82.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

Os artigos 14.º, 34.º, 48.º, 51.º, 59.º, 73.º, 88.º, 90.º, 92.º, 93.º, 95.º, 98.º, 105.º, **106.º** do Código do Imposto sobre as Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção.

“[...]”

Artigo 106.º

[...]

- 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 104.º, e até ao ano de 2012, inclusivé, os sujeitos passivos aí mencionados ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efectuar durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.
- 2 - O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 800, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

3 – [...].

4 – [...].

5 – [novo] O limite mínimo referido no número 2 é de € 600, em 2011 e de € 300, em 2012.

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].

9 – [...].

10 – [anterior n.º 8].

11 – [anterior n.º 10].

12 – [anterior n.º 11].

13 – [anterior n.º 12].»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias